



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 148

Disponibilização: sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Publicação: segunda-feira, 22 de agosto de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral ..... | 1  |
| Atos da Secretaria Judiciária .....         | 9  |
| 04ª Zona Eleitoral .....                    | 34 |
| 05ª Zona Eleitoral .....                    | 36 |
| 11ª Zona Eleitoral .....                    | 37 |
| 18ª Zona Eleitoral .....                    | 42 |
| 29ª Zona Eleitoral .....                    | 44 |
| 30ª Zona Eleitoral .....                    | 45 |
| 34ª Zona Eleitoral .....                    | 46 |
| 35ª Zona Eleitoral .....                    | 48 |
| Índice de Advogados .....                   | 49 |
| Índice de Partes .....                      | 50 |
| Índice de Processos .....                   | 52 |

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA 590/2022

Institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV do Regimento Interno Tribunal, CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU nº 2.699/2018 - Plenário, no sentido de aperfeiçoar as práticas de governança e gestão de pessoas nos órgãos do Poder Judiciário, e instituir mecanismos que reconheçam a importância do desenvolvimento do potencial humano de forma estratégica;

CONSIDERANDO o macrodesafio 8 - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, estabelecido por meio da Resolução n. 5/2021 TRE/SE - Planejamento Estratégico 2021 - 2026;

CONSIDERANDO que a política de gestão de pessoas contribui para o desenvolvimento das competências necessárias para o alcance dos indicadores de satisfação e produtividade do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as seguintes finalidades:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão e estabelecer princípios e diretrizes em gestão de pessoas;

II - fomentar uma cultura organizacional humanizada, ágil, de aprendizagem contínua e de resultados, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais alinhadas aos valores e às estratégias organizacionais;

III - instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação, a conformidade e o acompanhamento dos resultados desta política;

IV - subsidiar o gerenciamento, a redução de riscos e a promoção de saúde em gestão de pessoas;

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - gestão de pessoas: conjunto de práticas que visam promover os valores organizacionais, o desenvolvimento integral das pessoas, a melhoria da saúde, da qualidade de vida no trabalho e do bem-estar, bem assim a garantia do pleno exercício de direitos e cumprimento de deveres, para favorecer o alcance dos objetivos estratégicos;

II - política de gestão de pessoas: conjunto de princípios e diretrizes que orientam as práticas em gestão de pessoas, com vistas à obtenção de resultados desejados pela instituição;

III - princípios: conjunto de valores e premissas institucionais que sustentam e fundamentam as relações de trabalho e definem as diretrizes de atuação das unidades de gestão de pessoas;

IV - diretrizes: conjunto de orientações institucionais que norteiam as ações em gestão de pessoas e que devem ser consideradas no seu planejamento e na sua execução;

V - governança de pessoas: conjunto de processos, diretrizes e marcadores de controle que regulam as práticas de gestão de pessoas garantindo seu alinhamento ao plano estratégico do Tribunal;

VI - competência: combinação sinérgica de conhecimentos, habilidades e atitudes, evidenciada pelo desempenho do indivíduo em seu contexto profissional, que agrega valor tanto à pessoa quanto à organização;

VII - qualidade de vida no trabalho: conjunto de ações institucionais que primam pelo equilíbrio entre trabalho e bem-estar biopsicossocial, por meio da promoção da saúde, da segurança no trabalho e de relações socioprofissionais saudáveis e humanizadas;

VIII - clima organizacional: percepção de favorabilidade das pessoas a respeito das práticas e políticas de gestão de pessoas capazes de influenciar o engajamento, o desempenho profissional e os resultados institucionais;

IX - ocupação crítica: contexto de atuação profissional de objetivo específico, caracterizado pela dificuldade de reposição, mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia e que influencia diretamente o resultado do negócio institucional, independentemente do posicionamento hierárquico;

X - gestão do conhecimento: conjunto de tecnologias e processos que promovem a manutenção e a criação contínua de novos conhecimentos, compartilhando-os amplamente na organização e incorporando-os e explicitando-os em novos produtos e/ou serviços, tecnologias e sistemas, proporcionando assim ambiente organizacional de aprendizagem;

XI - gestão da informação: processo de elaboração, compartilhamento, disseminação e utilização correta e segura da informação veiculada no órgão, principalmente combatendo a desinformação;

XII - gestão do desempenho: processo contínuo de identificação, mensuração e desenvolvimento de desempenho individual e de times alinhados a diversos produtos e/ou serviços de gestão de pessoas como lotação interna, promoção na carreira, capacitação, política de sucessão, bem assim aos objetivos estratégicos do Tribunal;

XIII - banco de talentos: banco de dados contendo informações sobre as competências, talentos e potencial das(os) servidoras(es), que podem ser utilizadas para subsidiar tomada de decisão em assuntos afetos à gestão de pessoas;

XIV - gestão por competências: ferramenta de gestão de pessoas baseada em um processo avaliativo orientado para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades dos profissionais;

XV - lacuna de competência: diferença de desempenho apresentada pela(o) servidora(or) no processo avaliativo, podendo ser positiva, quando o desempenho está acima do esperado, ou negativa, quando abaixo do almejado pela Instituição;

XVI - planos de desenvolvimento individuais: itinerários de formação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais, nas competências exigidas para o exercício das funções;

XVII - processos de trabalho: conjunto de atividades organizacionais, estruturadas de forma sequencial, que transformam insumos em serviços;

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Gestão de Pessoas do TRE/SE será orientada pelos seguintes princípios:

I - atuação pautada no respeito à ética, à transparência, à equidade, à diversidade, à inclusão, à acessibilidade, à sustentabilidade e aos demais valores institucionais;

II - valorização e reconhecimento das pessoas, de suas competências e de seu potencial;

III - estímulo à aprendizagem contínua, ao longo da carreira, com vistas a colocar a serviço do trabalho as competências, os talentos e o potencial de cada pessoa;

IV - promoção do bem-estar, da qualidade de vida no trabalho e o combate a práticas de assédio moral, sexual e de discriminação;

V - alinhamento entre o desenvolvimento profissional, pessoal e a missão institucional;

VI - promoção da cultura institucional humanizada e orientada a resultados;

VII - estímulo ao trabalho criativo e a inovação, que visem à melhoria da experiência de trabalho das pessoas e, conseqüentemente, dos serviços prestados a sociedade;

VIII - fomento à gestão do conhecimento, ao desenvolvimento de competências baseado no compartilhamento das experiências vividas no exercício profissional;

IX - oferta de serviços e produtos digitais e físicos, que visem a agilidade, a humanização, a desburocratização e a simplificação de processos internos;

X - estímulo à gestão participativa com a colaboração dos cartórios eleitorais;

XI - seleção de novas(os) servidoras(es) com foco nas competências profissionais que atendam às necessidades institucionais;

XII - consideração do perfil profissional da(o) servidora/servidor e o perfil requerido para o espaço ocupacional de destino, quando da movimentação interna ou remoção, bem como o impacto dessa medida na oferta de competências críticas para o funcionamento das unidades de origem e de destino.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS

##### Seção I

##### Do Planejamento em Gestão de Pessoas

Art. 4º São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas:

I - garantir que as (os) responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão;

II - instituir e executar plano estratégico de gestão de pessoas, alinhado ao planejamento institucional e às diretrizes desta política, com objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos;

III - assegurar os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos da gestão de pessoas e da mensuração de indicadores;

IV - planejar a força de trabalho, dimensionando-a e monitorando-a de acordo com os processos de trabalho, com as competências requeridas, com o *turnover* e outros indicadores, com vistas aos objetivos estratégicos;

V - buscar a agilidade, a efetividade e a melhoria contínua dos processos de trabalho da unidade de gestão de pessoas, alinhada à implantação de gestão de risco, conformidade, transparência e autorresponsabilidade;

VI - assegurar a gestão participativa nos comitês gestores e nos processos decisórios;

VII - criar e fortalecer mecanismos que estimulem a identificação, o desenvolvimento, a inovação e o engajamento dos talentos;

VIII - fomentar a gestão do conhecimento e a aprendizagem organizacional, por meio do compartilhamento da experiência, das melhores práticas em gestão de pessoas, da deliberação coletiva e da cooperação vertical, horizontal e transversal;

IX - promover a prática da coleta e análise de dados produzidos, para subsidiar a tomada de decisões e as melhorias dos processos de trabalho;

X - gerenciar a segurança das informações e a proteção de dados individuais sob guarda das unidades de gestão de pessoas.

##### Seção II

##### Da Seleção, do Ingresso, da Ambientação e da Lotação de Servidoras(es)

Art. 5º São diretrizes para a seleção, o ingresso, a ambientação e a lotação de servidoras(es):

I - zelar para que os concursos públicos privilegiem a seleção de candidatas(os) com competências compatíveis com os requisitos, especificações e as atribuições dos cargos;

II - propiciar à nova servidora e ao novo servidor a participação em programa de ambientação e integração, que contemple temáticas relacionadas ao Tribunal e sua estratégia, ao processo eleitoral, à gestão de pessoas e à cultura, às metas, aos resultados, ao desempenho individual e da equipe acordados na sua lotação, dentre outros;

III - efetivar a lotação de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências requeridas para o exercício das atividades;

IV - prover cargos em comissão e funções comissionadas mediante o atendimento a critérios previamente estabelecidos, promovendo, sempre que possível, processo seletivo que assegure concorrência e transparência;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho, de modo a assegurar a realização da missão institucional, sem interrupção dos serviços prestados à sociedade;

VI - identificar ocupações críticas da organização, com vistas a estabelecer estratégias de continuidade do trabalho e da gestão do conhecimento.

#### Seção III

Do Acompanhamento e do Desenvolvimento da Liderança, das Equipes e das Pessoas

Art. 6º São diretrizes para o acompanhamento e o desenvolvimento da liderança, das equipes e das pessoas:

I - adotar mecanismos de gestão de desempenho, que possam contemplar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das servidoras e dos servidores, equipes e gestores;

II - avaliar o desempenho mediante critérios estabelecidos e divulgados, com vistas à transparência do processo;

III - utilizar a avaliação de desempenho como subsídio para as tomadas de decisões referentes à gestão de pessoas;

IV - disseminar a compreensão do papel da liderança no alinhamento, na autonomia, na integração e no desenvolvimento de sua equipe;

V - desenvolver ações de educação continuada em consonância ao Plano Anual de Capacitação possibilitando a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais e pessoais alinhadas aos valores e às estratégias do órgão;

VI - estabelecer estratégias que garantam a identificação e a formação de potenciais sucessoras(es) de liderança e das demais ocupações críticas;

VII - assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais às gestoras e aos gestores e potenciais sucessoras(es) em condições de igualdade e acessibilidade;

VIII - divulgar a cultura da confiança, de valorização do trabalho, de discussão e deliberação coletiva e de compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços administrativos, eleitorais e judiciários;

IX - promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais das gestoras e gestores para lidar com pessoas, equipes e redes de trabalho.

#### Seção IV

Da Valorização da(o) Servidora(or) e do Ambiente de Trabalho

Art. 7º São diretrizes para garantir condições de trabalho adequadas e a valorização das servidoras e dos servidores:

I - realizar, em anos não eleitorais, pesquisa de clima organizacional, com o objetivo de fornecer subsídios para ações de melhoria no ambiente de trabalho;

II - implementar política de atenção integral à saúde das(os) servidoras(es);

III - realizar ações de qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua, contemplando as dimensões física, social e psicológica, favorecendo a adoção de hábitos saudáveis, a melhoria das relações de trabalho e do desempenho;

IV - incentivar a criação e o fortalecimento dos canais internos de comunicação com as pessoas, com vistas ao acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas;

V - instituir mecanismos de incentivo, valorização e reconhecimento da servidora e do servidor que apresentar alto desempenho;

VI - primar para que as condições de trabalho favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional e o engajamento de talentos;

VII - monitorar as causas dos desligamentos voluntários e adotar medidas que mitiguem sua ocorrência por meio de melhorias institucionais, aplicação de pesquisas e indicadores;

VIII - desenvolver ações de preparação para aposentadoria e pós-carreira;

IX - estimular a gestão de talentos, a criatividade e a inovação, que fomentem a manifestação de ideias o compartilhamento de sugestões e projetos;

X - implementar mecanismos de avaliação e monitoramento das ações promovidas pela área de gestão de pessoas.

## CAPÍTULO V

### A GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 8º A governança de gestão de pessoas visa a avaliar, direcionar e monitorar a gestão de pessoas, com intuito de conduzir políticas e práticas que apoiem a governança institucional.

Art. 9º A Política de Gestão de Pessoas do TRE/SE será monitorada pelas (os) titulares das unidades de gestão de pessoas, por meio de mecanismo de acompanhamento contínuo, denominado Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas (PEP), onde constará o os objetivos estratégicos a serem alcançados, relativos a esta Política.

§ 1º Para fins do monitoramento de que trata o *caput*, deverá o ser instituídos indicadores, metas, programas e ações sem prejuízo dos que já constam nas unidades locais.

§ 2º A SGP deverá elaborar o Plano Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas (PDGEP), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico do TRE/SE e do Poder Judiciário, à Política Nacional de Gestão de Pessoas e à Estratégia Nacional de Gestão de Pessoas da Justiça Eleitoral (ENGEPEJE).

Art. 10 O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRE/SE atuará como instância consultiva e propositiva no estabelecimento de diretrizes e prioridades em gestão de pessoas alinhadas ao Planejamento Estratégico do TRE/SE.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria de Gestão de Pessoas e suas unidades devem atuar como consultores internos em assuntos afetos à área, fornecendo orientação e suporte à(aos) gestoras(es) e servidoras(es).

Art. 12 As diretrizes de gestão de pessoas referentes à gestão do desenvolvimento e do desempenho das(os) servidoras(es) e à formação de sucessoras(es) serão regulamentadas em normativo próprio.

Art. 13 A Secretaria de Gestão de Pessoas deve ser estruturada adequadamente e deve qualificar as(os) servidoras(es) que nela atuam para que atendam os princípios e diretrizes previstos nesta política.

Art. 14 A Política de Gestão de Pessoas do TRE/SE deverá ser revisada periodicamente, considerando eventuais mudanças de cenários.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 19/08/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1226093 e o código CRC 67CBB07E.

0012350-08.2022.6.25.8000

1226093v12

Criado por 015410072127, versão 12 por 002391142178 em 19/08/2022 08:30:38.

## PORTARIA 626/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE 224/2012, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária, e os arts. 56 e 57 da Resolução TRE-SE 187/2016 (Regimento Interno), que dispõem sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária e os Juízes de Cooperação, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/SE 30/2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO o fim do biênio do Excelentíssimo Juiz-Membro Gilton Batista Brito e alterações na descrição dos cargos exercidos pelas(os) servidoras(es),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para mandato de 2 (dois) anos, a seguinte composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

I - Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva - Corregedora Regional Eleitoral, como Desembargadora Supervisora;

II - Marcos de Oliveira Pinto - Juiz-Membro, como Juiz Coordenador;

III - Edmilson da Silva Pimenta - Juiz-Membro, como Juiz de Cooperação;

IV - Sérgio Menezes Lucas - Juiz Eleitoral, como Juiz de Cooperação;

V - Alessandra Santos Cerqueira - Técnico Judiciário e Secretária do Núcleo - Assessoria dos Juízes-Membros (ASJUS);

VI - Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira - Analista Judiciário - Gabinete da Presidência (GAB-PRES);

VII - Guilherme Augusto Gonçalves Muniz - Técnico Judiciário - Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP);

VIII - Carlos Alberto Viana Júnior - Técnico Judiciário - Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas (SICOE);

IX - Marco Antônio Silva Freire - Analista Judiciário - Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos (SEADE);

X - Rosa Márcia Fontes Machado - Analista Judiciário - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral (AGEST-DG);

XI - Evan Karine Fonseca da Silveira - Técnico Judiciário - Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral (GAB-CRE);

XII - Lídia Cunha Mendes de Matos - Analista Judiciário - Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE);

XIII - Luciana Alves Santos - Assistente - Analista Judiciário - Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP).

§ 1º A Desembargadora Supervisora, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo Juiz Coordenador.

§ 2º O Núcleo será vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, cabendo à Assessoria dos Juízes-Membros, no que se refere aos recursos humanos e materiais, prestar o apoio necessário ao funcionamento do Núcleo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 413/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 19/08/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1229558 e o código CRC 4E800E4A.

## PORTARIA 640/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o fim do biênio do Excelentíssimo Juiz-Membro Gilton Batista Brito,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela do art. 1º da Portaria 316/2022, que designou integrantes da Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Secretaria do Tribunal:

"Art. 1º .....

| Titular                                   | Forma de Preenchimento da vaga     | Unidade                      |
|---|------------------------------------|------------------------------|
| Juiz-Membro Carlos Pinna de Assis Júnior  | Art. 2º, I da Portaria 423 /2021   | PLENO                        |
| Hermano de Oliveira Santos                | Art. 2º, II da Portaria 423 /2021  | GAB-DG                       |
| Lídia Cunha Mendes de Matos               | Art. 2º, III da Portaria 423 /2021 | EJE/SE                       |
| Juiz Roberto Alcântara de Oliveira Araújo | Art. 2º, IV da Portaria 423 /2021  | Magistrado associado à AMASE |
| Juiz-Membro Edmilson da Silva Pimenta     | Art. 2º, V da Portaria 423 /2021   | PLENO                        |

|                                     |                                     |  |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Anita Rocha Paixão Sotero           | Art. 2º, VI da Portaria 423 /2021   | Servidora sindicalizada ao SINDIJUF.SE |
| Christiane Cavalcanti de Mello      | Art. 2º, VII da Portaria 423 /2021  | SEBAD                                  |
| Elenalda de Santana Batista Andrade | Art. 2º, VIII da Portaria 423 /2021 | Colaboradora Terceirizada              |
| Yolanda Patrícia dos Santos Mello   | Art. 2º, IX da Portaria 423 /2021   | Estagiária (NR)"                       |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 19/08/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1231605 e o código CRC 16CEF774.

## PORTARIA NORMATIVA

### PORTARIA 646/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 3 do manual de processo de trabalho de pagamento de alimentação nas Eleições 2022.

Parágrafo único - O referido manual será disponibilizado nos sítios do TRE/SE na intranet (Eleições /Eleições 2022/Auxílio-Alimentação) e internet (O TRE/Governança e Gestão/ Gestão e Planejamento/Gestão de Processos de Trabalho/Manuais de Processos de Trabalho), de forma a garantir o acesso dos servidores ou de qualquer cidadão interessado por meio digital.

Art. 2º A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 759 /2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 19/08/2022, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000104-02.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL

(S) /SE)  
ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
(S)  
ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Considerando a informação da Advocacia-Geral da União avistada no ID 11449409, CONVERTO o montante penhorado (à época, R\$ 4.134,73) em renda para União, aqui apresentada pela Advocacia-Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso ((ID 7149268 - fl. 1.322 dos autos físicos).

1. Assim, DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID: ID:072020000014689) para a conta bancária da unidade credora, deve ser realizada através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), via mensagem "TES0034", indicada na petição ID 11449409:

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL)

i) código de recolhimento: 13802-9;

ii) Unidade Gestora - UG: 070026/00001;

iii) CNPJ: 00.509.018/0001-13 (Justiça Eleitoral);

iv) número de referência: o número do processo judicial.

2. Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

3. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, formalize o requerimento de acordo extrajudicial "para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), instruindo o seu pedido com a qualificação da parte, eventual indicação do procurador que irá subscrever (caso haja procuração com poderes específicos), seu endereço completo e atualizado, número de telefone/celular e e-mail para contato, indicando ainda o número do processo de referência, o número de parcelas que deseja pagar e a data de vencimento", nos termos propostos pela Advocacia-Geral da União no requerimento de ID 11449409.

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do executado, intime-se a Advocacia-Geral da União, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a formalização, ou não, de acordo extrajudicial com o partido executado.

4. Após, conclusão dos autos para apreciação dos demais pedidos do exequentes avistados nos IDs 11442742 e 11449409.

5. Intime-se a Advocacia-Geral da União.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.  
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS  
RELATOR

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600068-27.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)  
RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**  
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600068-27.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral ajuizou representação em desfavor do diretório estadual sergipano do Partido Democrático Trabalhista (PDT), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2016, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (IDs 11390438 e 11397591).

Citado, o partido pediu a suspensão do feito por convenção das partes, que foi deferida, com anuência do requerente, pelo prazo de 45 dias (ID 11417026, 11425367 e 11426845).

Após, apresentou contestação (ID 1417035).

Após o decurso do prazo de suspensão, o representante, intimado para manifestar-se sobre documentos, pugnou pela procedência dos pedidos encartados na inicial (ID 11447502).

É o relatório. Decido.

Ocorre que, no processo RROPCO 0600316-90.2022.6.25.0000, a unidade técnica exarou o Parecer ASCEP 158/2022 (ID 11456833), informando a falta de saneamento das irregularidades apuradas no processo PC 0600004-90.2017 (atualmente na fase de cumprimento de sentença).

O partido requerido foi intimado, naqueles autos, para manifestar-se sobre o mencionado parecer e recolher ao erário a importância julgada irregular no processo de prestação de contas, no prazo de 15 dias, após o qual o feito deverá ser encaminhado ao Ministério Público Eleitoral.

Sendo o resultado das medidas acima determinante para a análise e resolução do presente feito, determino a suspensão da sua tramitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 313, V, "b", do Código de Processo Civil, podendo esta decisão ser revogada em caso de necessidade sobrevinda nos autos do RROPCO 0600316-90.2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600101-17.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600101-17.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE

DECISÃO

Trata-se de representação para suspensão da anotação do diretório estadual do Partido Social Cristão (PSC), devido à não prestação das contas do exercício financeiro de 2017.

Na contestação ID 11442102, a agremiação afirmou que o seu atual órgão diretivo tomou posse em 18/05/2022, motivo por que não saberia das razões da falta de apresentação das referidas contas, que "não pretende a suspensão da anotação do diretório estadual" e que "ainda é possível formular o pedido de regularização das contas".

Impende ressaltar que constitui responsabilidade indelegável dos partidos políticos, mesmo que por meio de seus dirigentes, a apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.096/1995 (art. 32) e da Resolução TSE nº 23.464/2015 (art. 4º, V, "b" e 28), não cabendo dela esquivar-se sob alegação de mudança de composição diretiva.

Ademais, constata-se que o PSC esteve com o órgão diretivo estadual anotado e vigente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) desde 01/01/2018 até 26/04/2022, depois do julgamento das contas - ocorrido em 26/01/2022 -, e que está sob a nova direção desde 18/05/2022.

Não obstante, a agremiação e seus dirigentes, embora intimados diversas vezes nos autos da PC 0600117-10.2018.6.25.0000, não apresentaram os documentos nos termos previstos no artigo 23.546/2015; o que resultou no reconhecimento da não prestação das contas do exercício de 2017 (acórdão ID 11379229).

Como é cediço, o processo de prestação de contas é constituído essencialmente de acervo probatório documental, cuja ausência não pode ser suprida por prova testemunhal, razão por que indefiro o pedido de realização de audiência de instrução neste feito, para "oitiva de testemunhas".

Considerando que não houve abertura de fase probatória nestes autos e que não há nenhuma outra diligência a ser realizada;

Considerando que o processo de regularização de contas não prestadas, RROPCO 0600929-13.2022.6.25.0000, foi ajuizado apenas no dia 15/08/2022, não havendo ainda nele qualquer decisão ou parecer da unidade técnica;

Considerando que a decisão proferida neste feito poderá eventualmente ser declarada sem efeito por aquela que vier a ser adotada nos autos do pedido de regularização, o que evidencia ausência de prejuízo para o requerido,

Registro a desnecessidade de apresentação de alegações finais e de manifestação do representante, visto que outras questões não foram apresentadas, consoante disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 54-K da Resolução TSE nº 21.571/2018.

Publique-se. Intimem-se.

Após, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Aracaju (SE), em 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600316-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600316-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600316-90.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE  
DESPACHO

Considerando a existência de recebimento de recurso de que trata o artigo 13 da Resolução TSE nº 23.464/2015, notifique-se o órgão partidário e seus responsáveis para promoverem o recolhimento do valor atualizado ao erário, nos termos do artigo 59, § 2º, da referida resolução, e para manifestarem-se sobre o Parecer ASCEP 158/2022 (ID 11456833), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 38, por analogia).

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600288-30.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600288-30.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)  
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
INTERESSADO : PAULO VALIATI  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600288-30.2019.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES, PAULO VALIATI

Advogados do(s) INTERESSADO(S): HANS WEBERLING SOARES - OAB-SE 3839-A, FRED D AVILA LEVITA - OAB-SE 5664, JOSE LAURO SEIXAS LIMA - OAB-SE 5579, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - OAB-SE 6215-A

Advogados do(s) INTERESSADO(S): LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB-SE 14715, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A

Advogados do(s) INTERESSADO(S): JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - OAB-SE 4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - OAB-SE 781-A

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. CONTAS ANUAIS. ESCLARECIMENTOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÕES-TSE Nºs 23.546/2017 e 23.604/2019. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS.

1. Da análise das contas, as falhas remanescentes não comprometem sua regularidade.
2. Contas estão de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução-TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução-TSE 23.604/2019.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 08/08/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600288-30.2019.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2018.

Juntou documentação correlata (ID 2256068), que, analisada, deu azo à emissão da Informação nº 351/2019 - PRES/COCIN/SECEP (Relatório/Check-List), pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) (ID 2442868).

Intimada, a agremiação partidária não se manifestou (certidão de ID 2739468) e o setor técnico, em novo parecer requereu informações complementares (ID 9800068), trazidas aos autos (ID 10881718).

Encaminhados os autos à SECEP, a Seção Técnica, por meio do Parecer conclusivo nº 54/2022, recomendou a aprovação das contas com ressalvas (ID 11411301).

Intimados, os interessados apresentaram razões finais e pugnaram pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11440540).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11448329). É o Relatório.

#### V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2018.

De início, cumpre ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.604/2019, tendo referido ato o escopo de regulamentar o disposto no Título III da Lei nº 9.096/95, relativo às Finanças e Contabilidade das agremiações políticas, revogando em seu art. 75, a "Res.-TSE nº 23.428/2014 e a Res.- TSE nº 23.546/2017, sem prejuízo de sua aplicação nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 65."

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

[ ]

§ 3º As irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

*In casu*, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico conclusivo (ID 11411301), recomendando a aprovação das contas com ressalvas:

Isso posto, diante dos esclarecimentos e documentação constantes dos IDs 10881768 e 10881818 a 10882368, compreende-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos itens "3.10.2", "3.12.2", "3.17.1", "3.18.2", "3.18.3", "3.21.2", "3.21.3" e "3.21.4". De igual modo, foi observada a situação descrita no item "3.5.2". Quanto aos demais tópicos do supradito Relatório, entende-se que perseveram as inconsistências ali apontadas, fazendo-se imperioso destacar, ainda, as tratativas doravante:

[ ]

Em suma, ante os argumentos/documentos apresentados pelo prestador, consignou-se que todas as questões apontadas no Relatório de Exame 34/2021 (ID 9800068) foram parcialmente sanadas. Contudo, restaram evidenciadas as situações alusivas aos itens "3.5.1" e "3.5.3", as quais não impossibilitaram a análise das contas sub examine, neste caso, cabendo ressalvas.

Diante do exposto, esta unidade técnica recomenda a aprovação com ressalvas das contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Diretório Regional em Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2018, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019.

A propósito, a mesma linha de raciocínio foi adotada no Parecer de ID 11448329, emitido pela Procuradoria Regional Eleitoral:

De fato, trata-se de pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas e que podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizariam sua aprovação com ressalva, pois consideram-se "impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§2º e 2º-A).

[ ]

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019.

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço está de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução-TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução-TSE 23.604/2019.

Pelo exposto, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas com ressalvas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600288-30.2019.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES, PAULO VALIATI

Advogados do(s) INTERESSADO(S): HANS WEBERLING SOARES - OAB-SE 3839-A, FRED D AVILA LEVITA - OAB-SE 5664, JOSE LAURO SEIXAS LIMA - OAB-SE 5579, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - OAB-SE 6215-A

Advogados do(s) INTERESSADO(S): LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB-SE 5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB-SE 14715, RODRIGO CASTELLI - OAB-SP 152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB-SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB-SE 5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB-SE 2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB-SE 13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB-SE 2725-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB-SE 5623-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB-SE 6076-A

Advogados do(s) INTERESSADO(S): JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - OAB-SE 4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - OAB-SE 781-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de agosto de 2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-18.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600196-18.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600196-18.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(s) INTERESSADOS: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB-RN 011438

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÕES-TSE Nºs 23.546/2017 E 23.604/2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FALHA QUE COMPROMETE SOBREMANEIRA A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECLARAÇÃO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

1. Detectadas irregularidades graves, o Partido, mesmo sendo ordenado diligências para afastá-las, manteve-se inerte. Dentre as inúmeras falhas apontadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), restou pendente a apresentação de extratos bancários.

2. De fato, entre outros, são os extratos bancários que fornecem elementos mínimos para possibilitar a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de outros recursos. Como penalidade por sua falta, o ordenamento jurídico eleitoral prevê a sanção da não prestação. Art. 46, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.546/2017.

3. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante.

4. Contas declaradas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS.

Aracaju(SE), 10/08/2022.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de prestação de contas do órgão regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2019.

Juntou documentação correlata (ID 3510268), que, analisada, deu azo à emissão da Informação nº 88/2020 - PRES/COCIN/SECEP (Relatório/Check-List), pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) (ID 3690018).

Intimada, a agremiação partidária apresentou manifestação e documentos (ID 3868518) e o setor técnico, em novo parecer, requereu informações complementares (ID 10500968).

Novamente intimado, o PSTU deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de ID 1391225).

Encaminhados os autos à SECEP, a Seção Técnica, por meio do Parecer conclusivo nº 98/2022, recomendou a desaprovação das contas (ID 11437627).

Intimados para apresentarem razões finais, os interessados deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de ID 11445977)

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas (ID 11448027).

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Cuida-se de prestação das contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), em Sergipe, relativa ao exercício financeiro de 2019.

De início, cumpre ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.604/2019, tendo referido ato o escopo de regulamentar o disposto no Título III da Lei nº 9.096/95, relativo às Finanças e Contabilidade das agremiações políticas, revogando em seu art. 75, a "Res.-TSE nº 23.428/2014 e a Res.- TSE nº 23.546/2017, sem prejuízo de sua aplicação nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 65."

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

[ ]

§ 3º As irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

Nesse contexto normativo, dando cumprimento ao devido processo legal prestacional, instada a analisar as manifestações e documentação juntada pelo partido, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), por meio do Parecer nº 98/2022 - SJD/COREP/SECEP (ID 1143 7627), opinou pela desaprovação das contas, tendo em vista a remanescência de irregularidades:

Em atendimento ao despacho de ID 11393473, cumpre informar que foi emitido o Relatório de Exame 42/2021 (ID 10500968), sobre o qual o partido não se manifestou (Certidão avistada no ID 11391225). Destarte, permanecem inalteradas as situações descritas nos itens "3.1.2", "3.1.3", "3.1.4", "3.3.1", "3.5.1", "3.5.2", "3.5.3", "3.5.4", "3.6.2", "3.12.2", "3.20.2", "3.20.3", "3.20.4" e "3.24.1", do referido relatório.

Por conseguinte, infere-se que houve o comprometimento da confiabilidade da contabilidade do grêmio político, tendo em vista que para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entendem-se por comprometidas as informações dele extraídas e divulgadas.

Ademais, a prestação de contas foi apresentada em 08/07/2020, fora do prazo previsto no art. 32, caput, da Lei nº 9.096/95.

Por fim, cabe reiterar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2019, não recebeu cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, recomenda-se a desaprovação das contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, Diretório Regional em Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2019, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.546/2017, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019.

Dentre as inúmeras irregularidades indicadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), restou pendente a apresentação dos extratos bancários pertinentes à conta corrente nº 37717-1, Ag. 3545-9, Banco do Brasil.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante. Isso porque a não apresentação de extratos bancários, com descrição contemplando todo o exercício financeiro em exame contraria o disposto no artigo 29, V, da Resolução-TSE nº 23.546 /2017.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação, ao órgão da Justiça Eleitoral competente, das seguintes peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral:

[ ]

V - extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma

definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

[...]

De fato, entre outros, são os extratos bancários que fornecem elementos mínimos para possibilitar a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de outros recursos. Como penalidade por sua falta, o ordenamento jurídico eleitoral prevê a sanção da não prestação. Senão vejamos o que preceitua o art. 46, inciso IV, da Resolução regente:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[...]

IV - pela não prestação, quando:

- a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
- b) os documentos e as informações de que trata o art. 29 não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29 desta resolução não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constar elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

[...]

Portanto, no caso em tela a declaração das contas como não prestadas é decisão inevitável.

Confira-se a jurisprudência desta Corte Eleitoral:

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÕES-TSE Nºs 23.464/2015 E 23.604/2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. FALTA DE SANEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FALHA QUE COMPROMETE SOBREMANEIRA A CONFIABILIDADE E REGULARIDADE DAS CONTAS. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECLARAÇÃO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

1. Detectadas irregularidades graves, o Partido, mesmo sendo ordenado diligências para afastá-las, manteve-se inerte. Dentre as inúmeras falhas apontadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), restou pendente a apresentação dos extratos bancários.

2. De fato, entre outros, são os extratos bancários que fornecem elementos mínimos para possibilitar a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de outros recursos. Como penalidade por sua falta, o ordenamento jurídico eleitoral prevê a sanção da não prestação. Art. 46, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

3. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos é causa bastante para a declaração das contas como não prestadas, em face de ausência de requisito formal relevante.

4. Contas declaradas não prestadas.

(PC 0600047-27, Relator Juiz Marcos de Oliveira Pinto, DJE de 08.04.2022)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. DESPESA COM CONTADOR. FALTA DE REGISTRO. CONTA DE CAMPANHA. EXTRATOS BANCÁRIOS. JUNTADA PARCIAL. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. COMPROMETIMENTO. RES. TSE 23.553/17, ART. 56, II, "A". CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. Despesa com serviço de contabilidade contratado exclusivamente para permitir a apresentação das contas de campanha não configura despesa eleitoral.

2. Os extratos bancários devem ser apresentados em sua forma definitiva, abrangendo todo o período de campanha, conforme art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017, sob pena de comprometimento da confiabilidade e regularidade das contas, com consequente julgamento pela não prestação das contas, nos termos do art. 77, inciso IV, alínea "c", da resolução referida.

3. Contas julgadas não prestadas.

(PC 0601045-58, Relatora Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJE de 02.09.20)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO 2015. ANÁLISE DE MÉRITO CONFORME REGRA VIGENTE À ÉPOCA. REMANESCÊNCIA DE SETE GRUPOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE RELEVANTE. FALHA COMPROMETEDORA DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE EM FAVOR DO CANDIDATO. ART. 45, V, DA RES. TSE 23.432/2014. DECLARAÇÃO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

1. As irregularidades e impropriedades apuradas em prestação de contas de 2015 devem ser analisadas conforme as regras previstas na Res. TSE 23.432/2014, vigentes à época, por força do art. 65, § 3º, I, da Res. TSE 23.546/2017.

2. Foram apontadas no Parecer Técnico Conclusivo, da Seção Técnica, sete grupos de irregularidades na prestação de contas do Partido referentes ao exercício 2015, sendo a ausência integral de extratos de uma das contas bancárias a mais grave delas. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de extratos constitui causa bastante para o não preenchimento de requisito formal relevante que descumpra o disposto no art. 29, inciso V, da Res. TSE nº 23.432/2014, levando à declaração das contas como não prestadas.

3. Por tudo, não se encontra ambiente à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade em favor da agremiação prestadora, haja vista serem as inconsistências contábeis remanescentes graves e comprometedoras da confiabilidade das informações fornecidas.

4. Contas declaradas não prestadas.

(PC 104-31, Relator Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, DJE de 20.09.2019)

Pelo exposto, em consonância com a jurisprudência de regência, com fulcro no artigo 46, IV, da Resolução-TSE nº 23.546/2017, VOTO por declarar como não prestadas as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), em Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Determino a suspensão, pelo diretório nacional do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o órgão estadual de Sergipe, pelo período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta decisão, e, persistindo a situação de falta de prestação de contas válida após esse prazo, a manutenção da suspensão do repasse enquanto durar a inadimplência, nos termos dos artigos 37-A da Lei nº 9.096/95 e 48 da Resolução-TSE nº 23.546/2017.

Incumbe à Secretaria Judiciária adotar as providências previstas no artigo 59, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019 e observar o disposto na Resolução-TSE nº 23.384/2012, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) no âmbito da Justiça Eleitoral.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para efeito de eventual responsabilização dos dirigentes partidários, a teor do artigo 37 da Lei nº 9.096/1995.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600196-18.2020.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(s) INTERESSADOS: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB-RN 011438

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS PARTIDÁRIAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de agosto de 2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-84.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600405-84.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600405-84.2020.6.25.0000

INTERESSADOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Considerando a comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional do valor constante do Acórdão de ID 11441900, como se vê nos documentos de IDs 11447250, 11447251 e 11447252;

Considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral de ID 11448346, no sentido de que, uma vez *cumprida a sanção imposta nos presentes autos (ID 11.447.252), vem requerer o seu arquivamento.*

DETERMINO o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600150-63.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600150-63.2019.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
EXECUTADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600150-63.2019.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Precedendo à apreciação do pedido formulado na petição de ID 11435549, encaminhem-se os autos à SJD para certificar se tramitam, nesta Corte, outros cumprimentos de sentença em processos de prestação de contas, nos quais conste como executado o Partido Rede Sustentabilidade (Diretório Regional/SE).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000006-80.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 000006-80.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000006-80.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Precedendo à apreciação do pedido formulado na petição de ID 11448266, encaminhem-se os autos à SJD para certificar se tramitam, nesta Corte, outros cumprimentos de sentença em processos de prestação de contas, nos quais conste como executado o Partido Trabalhista Brasileiro (Diretório Regional/SE).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000173-97.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000173-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

EXECUTADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000173-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): NORMAN OLIVEIRA, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

EXECUTADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Diante da petição de ID 11448326 da Advocacia Geral da União, e precedendo à apreciação do pedido formulado na petição de ID 11430881, encaminhem-se os autos à SJD para certificar se tramitam, nesta Corte, outros cumprimentos de sentença em processos de prestação de contas, nos quais conste como executado o partido AGIR (Diretório Regional/SE), antigo PTC.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000104-31.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000104-31.2016.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE)

ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

INTERESSADO : ALBERTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000104-31.2016.6.25.0000

INTERESSADOS: ALBERTO DOS SANTOS, PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

DESPACHO

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 11448348, proceda-se à suspensão do presente feito, nos termos da decisão de ID 11445143.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000079-81.2017.6.25.0000**

PROCESSO : 0000079-81.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOAO BATISTA DE SOUZA NETO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000079-81.2017.6.25.0000

INTERESSADOS: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR, JOAO BATISTA DE SOUZA NETO, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Diante da certidão de ID 11438440 e da decisão de ID 11427319, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR** : **JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

RECORRENTE(S) : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas nº 0600399-77.2020.6.25.0000

Recorrente: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (Diretório Regional em Sergipe)

Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado - OAB/SE nº 4.485

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (Diretório Regional em Sergipe) (ID 11451676), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11441143) da relatoria do Juiz Marcelo Augusto Costa Campos que, por unanimidade de votos, desaprovou as suas contas de campanha referentes às Eleições 2020.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11444836), foram estes conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11449653).

Entendeu a Corte deste Tribunal por não acolher as justificativas do prestador de contas em razão de este ter aplicado recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em benefício próprio, ao invés de realizar a distribuição aos seus candidatos e candidatas, na forma de doação estimável em dinheiro ou doação "financeira", em evidente contrariedade às disposições das Resoluções TSE nºs 23.605/2019 e 23.607/2019.

Rechaçou a decisão combatida, alegando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, sob o argumento de cerceamento da sua defesa pelo fato de a Coordenadoria de Controle Interno não especificar qual a inconsistência detectada, considerando que não somente apresentou os documentos necessários à regularidade da sua prestação de contas, como também justificou seus atos e demonstrou a licitude na contratação dos prestadores de serviço, mesmo que estes já fizessem parte do corpo de filiados da agremiação.

Aduziu não pretender o revolvimento de matéria fática e sim processual, asseverando não lhe ser oportunizada a defesa, entendendo por bem a inclusão nos polos do feito dos prestadores de serviço, em razão de fazerem parte do corpo técnico. Nesse sentido, citou julgado do Rio Grande do Norte(1), o qual nulificou a sentença possibilitando a candidata apresentar a defesa em relação à impropriedade apontada no parecer técnico.

Apontou suposta divergência entre a decisão fustigada, que entendeu necessária a apresentação de comprovação de aptidão ou qualificação técnica de alguns prestadores de serviços, e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná(2), Ceará(3) e de Minas Gerais(4), argumentando especificamente que esta última, diante de um caso similar, admitiu a utilização, como comprovação da despesa com pessoal, do contrato de prestação de serviço e comprovante de pagamentos/recibos.

Também apontou dissídio, mencionando julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará(5), Pará(6), Maranhão(7) e Tribunal Superior Eleitoral(8), salientando a impossibilidade da presunção

e à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao caso dos autos, quando ausentes a má-fé e se apresentem falhas que não comprometam a confiabilidade das contas.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de que sejam aprovadas as suas contas de campanha.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstrada a capacidade postulatória da agremiação, recorrente, e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os art. 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(9) e art. 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(10).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso da Constituição ou de lei.

Apontou o recorrente violação ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, o qual reproduzo *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, entendendo cerceada a sua defesa diante de equívoco na análise técnica das contas, no ponto em que foram tratadas as despesas com pessoal.

Asseverou que o artigo 35, § 12, da Resolução TSE 23.607/2019 deve ser aplicado para as despesas com pessoal e não para toda e qualquer contratação, especialmente quando estes são prestados por objeto, ocasião em que recebe um pagamento global pelo serviço realizado.

Defendeu que o objeto atinente à contratação de pessoal compreende, no direito financeiro, as despesas com funcionários contratados diretamente ou de forma terceirizada, não se confundindo com prestadores de serviços.

Disse que os profissionais contratados para a coordenação geral da campanha estão abrangidos pela exigência típica das despesas com pessoal, considerando que se trata de prestação de serviços de coordenação e assessoramento de candidatos majoritários no Estado.

Argumentou que erros de digitação são meramente formais, não estando aptos a desaproveitar as suas contas de campanha, citando o artigo 30, §§ 2º e 2º-A da Lei nº 9.504/97 e 52 da Resolução do TSE 23.406/2014, bem como julgado do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia(11), nessa linha.

Observa-se, dessa maneira, que o recorrente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(12)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(13)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões de Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao RESPE interposto.

Diante da inexistência de parte recorrida, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral a respeito da interposição do presente Recurso Especial e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. TRE-RN - PC: 56295 RN, Relator: FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, Data de Julgamento: 14/07/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/07/2014, Página 05.

2 - TRE/PR - PC n 0603070-93.2018.6.16.0000, ACÓRDÃO n 55199 de 28/10/2019, rel. JEAN CARLO LEECK. PC n 0602698-47.2018.6.16.0000, ACÓRDÃO n 55132 de 24/09/2019, rel. Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, DJe 03/10/2019 .

3 - TRE-CE - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 890911 CE, Relator: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/04/2011, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 81, Data 06/05/2011, Página 12/13.

4 - TRE/MG - Recurso Eleitoral nº 060104495, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Carlos Rezende e Santos, Publicação: DJE - DJE, Tomo 208, Data 10/11/2021.

5 - TRE-CE - 25: 907713 CE, Relator: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Data de Julgamento: 03/12/2010, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 228, Data 16/12/2010, Página 10/11.

6 - TRE-PA - PC: 060138945 BELÉM - PA, Relator: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 22/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 013, Data 24/01/2020, Página 12

7 - TRE-MA - RE: 56276 LAGO DOS RODRIGUES - MA, Relator: KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS, Data de Julgamento: 09/03/2016, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 55, Data 28/03/2016, Página 5

8 - TSE - RESPE: 06059004820186190000 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 11/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 121, Data 22/06/2020

9 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

10 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

11 - TRE-BA - RE: 1576308 BA, Relator: MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, Data de Julgamento: 17/04/2013, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 25/04/2013

12. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

13. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600936-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600936-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERENTE : ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600936-05.2022.6.25.0000****REQUERENTE: ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS****DESPACHO**

Cuida-se de petição apresentada pela candidata Allana do Nascimento Santos, buscando a regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas referentes às eleições de 2014 (ID 11463150) .

Recebo o requerimento de regularização, SEM efeito suspensivo, e determino o encaminhamento dos autos à unidade técnica, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no 54, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, em caráter de urgência, devido à necessidade de análise de processo de registro de candidatura.

Informo a existência de registro de pedido anterior de regularização, autuado sob nº 0601478-62.2018.6.25.0000 e julgado em 27/02/2019 (ID 1322968).

Após, remessa ao Ministério Público Eleitoral para parecer, no prazo de 2 (dois) dias (Res. TSE nº 23.406/2014.art. 53).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

INTERESSADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE HELENO DA SILVA SENADOR

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEIÇÃO 2018 JOSÉ HELENO DA SILVA SENADOR, JOSÉ HELENO DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que o débito objeto da intimação de ID 11464535 se refere à devolução, ao Tesouro Nacional, do montante de R\$ 231.621,64 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a soma dos gastos irregulares com verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP) - R\$ 189.321,64), determinado no Acórdão/TRE-SE avistado no ID 2996318, adote-se a seguinte providência:

a) Transcorrido, sem o recolhimento do valor de de 231.621,64 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), o prazo estipulado na intimação de ID 11464535, remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 19 de agosto de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-82.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601121-82.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08 /2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de agosto de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601121-82.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR, EDUARDO ALVES DO AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE0011960, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) INTERESSADO: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE0011960, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 29/08/2022, às 15:00

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600307-31.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600307-31.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS

REQUERENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE : MARIA JOSE BARROS DA SILVA

REQUERENTE : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de agosto de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600307-31.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 29/08/2022, às 15:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600734-81.2020.6.25.0005**

PROCESSO : 0600734-81.2020.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO

ADVOGADO : CLISTENES LIMA SILVA (12377/SE)  
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)  
RECORRIDA : CLARA MIRANIR SANTOS  
ADVOGADO : CLISTENES LIMA SILVA (12377/SE)  
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)  
RECORRIDO : Diretório do Partido Republicanos em Capela  
ADVOGADO : CLISTENES LIMA SILVA (12377/SE)  
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)  
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS  
ADVOGADO : CLISTENES LIMA SILVA (12377/SE)  
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL  
Destinatário : Destinatário para ciência pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de agosto de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600734-81.2020.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: CLARA MIRANIR SANTOS

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO, MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, DIRETÓRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS EM CAPELA

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A, CLISTENES LIMA SILVA - SE12377-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A, CLISTENES LIMA SILVA - SE12377-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A, CLISTENES LIMA SILVA - SE12377-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A, CLISTENES LIMA SILVA - SE12377-A

DATA DA SESSÃO: 29/08/2022, às 15:00

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600284-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600284-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
: **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA**

**RELATOR SILVA**

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS

REQUERENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

REQUERENTE : MARIA JOSE BARROS DA SILVA

REQUERENTE : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de agosto de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600284-85.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 29/08/2022, às 15:00

**04ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600041-32.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600041-32.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-32.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Republicanos (REPUBLICANOS)

MUNICÍPIO: Arauá/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600041-32.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Jose da Silva Gois Neto (Presidente - exercício 2021) e Julio Ponciano Santos (Tesoureiro - exercício 2021)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 19 dias do mês de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600020-56.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Social Democrático (PSD)

MUNICÍPIO: Riachão do Dantas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600020-56.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Simone Andrade Farias Silva (Presidente - exercício 2021) e Jailson Lisboa dos Santos (Tesoureiro - exercício 2021)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 19 dias do mês de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-66.2022.6.25.0005

: 0600045-66.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA -

PROCESSO SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LARISSA MAMLAK QUINTELA

INTERESSADO : JOSE ANILTON CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-66.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE CAPELA/SE, JOSE ANILTON CARDOSO, LARISSA MAMLAK QUINTELA

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Liberal - PL.

MUNICÍPIO: Capela/SE.

RESPONSÁVEIS: LARISSA MAMLAK QUINTELA (Presidente); JOSÉ ANILTON CARDOSO (Tesoureiro(a)).

Advogado(a): ISAAC VINICIUS SANTOS DA SILVA OAB 9706

PROCESSO: 0600045-66.2022.6.25.0005

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-82.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600045-82.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PIRAMBU - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO VEREADOR  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-82.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### SENTENÇA

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS com efeitos infringentes deduzidos pelo prestador de contas CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO, ora Embargante, qualificado nos autos, em face da Sentença prolatada em 18 de julho de 2022, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em omissão quanto ao pedido ID [105820098](#).

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 1.022, do Código de Processo Civil, que prescreve:

Art. 1022 Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Pois bem.

De início, observa-se que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

Na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, é possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

A sentença é clara e determina o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS pelo fato de NÃO TEREM SIDO APRESENTADAS no sistema SPCE nos moldes dos artigos 53, 54 e 55 da Res. TSE 23.607/2019 e conforme determina o art. 55, §4, e não pela ausência de extratos bancários ou declaração do banco, não havendo, portanto, omissão, vez que o pedido apresentado no ID [105820098](#) foi analisado e acatado.

*Ad argumentantum tantum*, relembro que os artigos mencionados trazem a obrigatoriedade das contas serem elaboradas e transmitidas por meio do Sistema de Prestação de Contas - SPCE e da apresentação dos documentos EXCLUSIVAMENTE em mídia eletrônica gerada no SPCE.

Ainda, a NÃO PRESTAÇÃO das contas foi fundamentada no art. 74, IV, observe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
- IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
  - a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;
  - b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
  - c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

(destaques não constantes do original)

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença prolatada em 18 de julho de 2022.

Intime-se. Cumpra-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600853-24.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

REU : ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REU : ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

AUTOR : COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)  
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600853-24.2020.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

AUTOR: COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS

Advogados do(a) AUTOR: FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163, LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REU: ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO, ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) REU: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitora, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo as partes para que compareçam à audiência de instrução designada para o dia 14 de outubro de 2022, às 9h, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40, Japaratuba/SE, nos termos do Despacho ID [108472043](#).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos 19 dias do mês de agosto de 2021. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

### **ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600849-84.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600849-84.2020.6.25.0011 ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA (2254/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600849-84.2020.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: JOSE MACEDO SOBRAL, ANTONIO CARLOS GUIMARAES, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, HELIO SOBRAL LEITE

Advogado do(a) INVESTIGADO: MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA - SE2254

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo às partes para que tomem conhecimento do Despacho ID, [108472016](#), e, nos termos deste, se manifestem sobre os documentos probatórios depositados em cartório pelo autor da ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos 19 dias do mês de agosto de 2021. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-73.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600040-73.2020.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

TERCEIRO INTERESSADO : ROBERTO FONSECA LIMA  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600040-73.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO FONSECA LIMA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

#### DESPACHO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO no bojo da qual arbitrada multa por este Juízo Zonal, mantida pelas instâncias *ad quem*.

Após o trânsito em julgado do feito e expiração do prazo para pagamento voluntário, houve dedução de pedido de parcelamento dos valores.

Manifestação ministerial no sentido do indeferimento do pedido sob comento.

Após Decisão deste Juízo no sentido da intempestividade quanto ao pedido de parcelamento, determinou-se a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para providências quanto à pretensão executiva.

Pois bem.

Consoante manifestação da Advocacia-Geral da União, a situação sob comento atrai da atribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à exigibilidade dos valores referentes à multa aplicada.

Destarte, reformam-se as determinações dantes esposadas no sentido da remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, remanescendo a este Juízo, tão somente, a inscrição dos valores em dívida ativa da União, mediante ferramenta à disposição dos Serventuários do Cartório desta Zona, com posterior intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da expedição do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral - TIME (demonstrativo de débito).

Intime-se.

Ciência ao parquet eleitoral.

Finalmente, archive-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600048-16.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600048-16.2021.6.25.0018 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

TERCEIRA

INTERESSADA : ROBERTO FONSECA LIMA  
ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600048-16.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA: ROBERTO FONSECA LIMA

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, BRUNO ROCHA LIMA - SE4315-A

#### DESPACHO

Designa-se a data de 11 de outubro de 2022, às 09h, para que se efetive a Audiência de Instrução em Continuidade, no Fórum de Porto da Folha, oportunidade na qual serão oitivadas as testemunhas pendentes arroladas pela acusação (Raulino de Oliveira Dantas) e pela Defesa (José Caldeira Santos, Manoel Caldeira Santos e Josevan Henrique de Souza), ademais da qualificação e interrogatório do Acusado, Roberto Fonseca Lima.

Anote-se que o Réu poderá se deslocar até o Fórum da Comarca de Porto da Folha, acompanhado dos advogados vinculados, caso assim prefira ou não disponha de equipamento suficiente à participação do ato de forma integralmente remota, por intermédio da plataforma Zoom.

Em qualquer caso, na ocasião da intimação, as testemunhas poderão indicar o interesse na participação remota, por intermédio de videoconferência, pela plataforma Zoom, interpretando-se o silêncio pela aquiescência quanto à sua presença física no espaço forense. Outrossim, optando-se, expressamente, pela participação remota no ato processual, deverão garantir equipamento e conexão suficientes à estabilidade e eficiência da comunicação para acesso ao *link* que segue abaixo:

<https://us02web.zoom.us/my/portodafolha?pwd=VTNNTXdmMGJidytlSE5EM0Q4RHVHdz09>

Quanto aos advogados vinculados e ao *parquet*, acaso optem pela participação remota, o acesso será oportunizado por intermédio do *link* suso transcrito.

Procedam-se às intimações necessárias quanto às testemunhas e quanto ao Réu.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-18.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600024-18.2022.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA ROSINANDA DE SANTANA LIMA

INTERESSADO : WILLIAM BARBOSA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA  
ORDEM SOCIAL - PROS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-18.2022.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA  
ORDEM SOCIAL - PROS, WILLIAM BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA ROSINANDA DE  
SANTANA LIMA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Pinhão/SE do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS por seu presidente, WILLIAM BARBOSA DE OLIVEIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600024-18.2022.6.25.0029, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Conforme artigo 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, em 19 de agosto de 2022. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600038-96.2022.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

REQUERENTE : REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

Advogada: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

### DESPACHO

Diante da apresentação das contas finais de campanha da presente ex-candidata a vereadora do município de Cristinápolis/SE, alusivas às Eleições de 2016, registre-se, em seu histórico, o código de ASE 272, motivo/forma 2, com data de ocorrência em 02/10/2016 (1º Turno), o que permitirá à requerente a emissão de sua certidão de quitação eleitoral.

Indefiro a concessão da tutela antecipada pretendida, pois, em decisão já transitada em julgado, as referidas contas foram declaradas não prestadas, não sendo mais possível aprová-las.

Com efeito, caberá a este feito tão somente a análise conclusiva sobre a sua situação de inadimplência, que será realizada *a posteriori*, como bem esclarecem os artigos 73, §§ 1º e 2º, da Resolução-TSE 23.463/2015, e 58 da Resolução-TSE 23.604/2019.

Cristinápolis/SE, em 18 de agosto de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600211-79.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600211-79.2020.6.25.0034 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE)

ADVOGADO : ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (13587/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REPRESENTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
ADVOGADO : ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE)  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REPRESENTANTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600211-79.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - SE13587, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA - SE5704, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA - SE5704, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

DESPACHO

R.h.

Ciente da petição ID 108259123 e da certidão ID 108396225;

Tendo em vista que a invalidade do substabelecimento apresentado por Dr Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho, OAB/SE 2725, conferindo a Dr. Antonio dos Santos Júnior poderes que não lhe haviam sido outorgados, intime-o para regularizar o substabelecimento apresentado (ID 105011324), observando-se a renúncia apresentada pelo Dr. Antonio dos Santos Junior.

Intime-se, pessoalmente, o Partido Democrático Trabalhista - PDT (Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das prestações referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2022, relativas ao parcelamento concedido por este Juízo (decisão ID 98746362), sob pena de rescisão da benesse e consequente remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União. Faça constar na intimação que, as guias de recolhimento da união deverão ser retiradas, pelo representante da agremiação, na sede do Cartório Eleitoral, sem acréscimos no prazo acima estabelecido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº. 011/2022**

Edital nº. 011-2022

EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA , autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a abertura de vistas aos interessados para, querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e os documentos apresentados nos processos abaixo relacionados, que tratam da ausência de prestação de contas partidária, e para terem ciência da revelia decretada nos autos, atendendo ao art. 12, VI, da Portaria 454-2021/35ªZE.

Processo: 0600076-30.2021.6.25.0035

Partido: REPUBLICANOS

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600077-15.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600079-82.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO VERDE

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600078-97.2021.6.25.0035

Partido: REPUBLICANOS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600027-52.2022.6.25.0035

Partido: REPUBLICANOS

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2021

Processo: 0600034-44.2022.6.25.0035

Partido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2021

Processo: 0600033-59.2022.6.25.0035

Partido: REPUBLICANOS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 18 dias do mês de agosto de 2022.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) [17](#) [17](#)  
ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE) [46](#) [46](#)  
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [35](#)  
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) [9](#)  
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (13587/SE) [46](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [13](#) [13](#) [46](#) [46](#)  
BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE) [43](#)  
CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE) [29](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [13](#) [13](#) [46](#) [46](#)  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [46](#) [46](#)  
CLISTENES LIMA SILVA (12377/SE) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [25](#) [25](#) [25](#) [31](#) [31](#) [35](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [40](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [13](#) [13](#) [46](#) [46](#)  
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [40](#)  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [45](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [23](#) [31](#) [31](#) [43](#)  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [46](#) [46](#)  
FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE) [39](#)  
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) [13](#)  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [42](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (0009716/SE) [24](#)  
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) [31](#) [31](#)  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [13](#)  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [31](#) [31](#)  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [13](#) [13](#) [46](#) [46](#)  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [13](#)  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [22](#) [24](#)  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [31](#) [31](#)  
JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) [13](#)

|   |    |                                  |
|---|----|----------------------------------|
| JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)                | 13 | 13                               |
| JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)                         | 32 | 32 32 32                         |
| LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)                       | 24 |                                  |
| LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)                     | 39 |                                  |
| LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)                  | 13 | 13                               |
| LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)                    | 34 | 34 34                            |
| LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)                        | 11 | 13                               |
| MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)                   | 30 | 30                               |
| MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)                       | 25 | 25 25 25 31 31 35 39 39 40 40 40 |
| MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)                | 25 | 33                               |
| MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)           | 13 | 13                               |
| MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)           | 13 | 13 46 46                         |
| MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  | 13 | 13 46 46                         |
| MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)                      | 13 | 13                               |
| MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)               | 34 |                                  |
| MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA (2254/SE)           | 40 |                                  |
| MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)          | 13 | 13 46 46                         |
| PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE)                      | 23 |                                  |
| PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)                     | 46 |                                  |
| PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)              | 39 | 39 40 40                         |
| PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) | 39 | 39 40 40 40 42                   |
| RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)                   | 11 | 31 31 37 37 39 39 40 40 40 40    |
| RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)                | 9  |                                  |
| RODRIGO CASTELLI (152431/SP)                          | 13 | 13 46 46                         |
| RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)                | 25 | 25 25 25 39 39 40 40 40          |
| SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)                   | 22 | 24                               |
| VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)                    | 43 |                                  |
| WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)                       | 32 | 39                               |
| YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)                    | 39 | 39 40 40 40                      |

## ÍNDICE DE PARTES

|   |             |
|---|-------------|
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE           | 9           |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE           | 22 23 23 24 |
| AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)           | 23          |
| AIRTON COSTA SANTOS                           | 32 33       |
| ALBERTO DOS SANTOS                            | 24          |
| ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS                   | 29          |
| ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO                    | 32 33       |
| ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO          | 25          |
| CARLOS ALBERTO MOTA RIBEIRO                   | 32          |
| CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO               | 25          |
| CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO            | 37          |
| CLARA MIRANIR SANTOS                          | 32          |
| COLIGAÇÃO GOVERNAR COM HONESTIDADE PARA TODOS | 39          |

COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 44

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA 34

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25 32 33

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO 46

DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 35

Destinatário para ciência pública 31 32 32 33

Diretório do Partido Republicanos em Capela 32

EDUARDO ALVES DO AMORIM 31

ELEICAO 2018 EDUARDO ALVES DO AMORIM GOVERNADOR 31

ELEICAO 2018 JOSE HELENO DA SILVA SENADOR 30

ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO VEREADOR 37

ELEICAO 2020 HELIO SOBRAL LEITE VICE-PREFEITO 39

ELEICAO 2020 LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA PREFEITO 39

ELIZABETE SANTOS FREITAS 23

ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 32 33

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 46

FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 13

FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR 25

FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 23

GILVANI ALVES DOS SANTOS 17

JAILSON LISBOA DOS SANTOS 35

JOAO BATISTA DE SOUZA NETO 25

JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 13

JOSE ANILTON CARDOSO 36

JOSE DA SILVA GOIS NETO 34

JOSE HELENO DA SILVA 30

JULIO PONCIANO SANTOS 34

LARISSA MAMLAQ QUINTELA 36

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 32

MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 17

MARIA JOSE BARROS DA SILVA 32 33

MARIA ROSINANDA DE SANTANA LIMA 44

MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 32

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 43

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

NORMAN OLIVEIRA 23

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11 13

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 46

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 17

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13 23

PAULO VALIATI 13

|  |  |
|--|--|
| PEDRO LUIZ SILVA DE MORAES                           | 24   |
| PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)               | 22 24  |
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE           | 9 11 11 11 11 13 13 17<br>22 22 23 23 24 25 25 29 30 31 32 32 33                       |
| PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)           | 25   |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE              | 34 35 36 37 39 42 42 43<br>44 45 46  |
| REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES                   | 45   |
| REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) | 22   |
| ROBERTO FONSECA LIMA                                 | 42 43  |
| RODRIGO SANTANA VALADARES                            | 13   |
| SIGILOSO   | 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40<br>40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 |
| SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA                          | 35   |
| TERCEIROS INTERESSADOS                               | 34 35  |
| WILLIAM BARBOSA DE OLIVEIRA                          | 44   |

## ÍNDICE DE PROCESSOS

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| AIJE 0600849-84.2020.6.25.0011   | 40 |
| AIJE 0600853-24.2020.6.25.0011   | 39 |
| APEI 0600048-16.2021.6.25.0018   | 43 |
| CumSen 0000006-80.2015.6.25.0000 | 23 |
| CumSen 0000104-02.2014.6.25.0000 | 9  |
| CumSen 0000173-97.2015.6.25.0000 | 23 |
| CumSen 0600150-63.2019.6.25.0000 | 22 |
| PC 0601123-52.2018.6.25.0000     | 30 |
| PC-PP 0000079-81.2017.6.25.0000  | 25 |
| PC-PP 0000104-31.2016.6.25.0000  | 24 |
| PC-PP 0600020-56.2022.6.25.0004  | 35 |
| PC-PP 0600024-18.2022.6.25.0029  | 44 |
| PC-PP 0600041-32.2022.6.25.0004  | 34 |
| PC-PP 0600045-66.2022.6.25.0005  | 36 |
| PC-PP 0600196-18.2020.6.25.0000  | 17 |
| PC-PP 0600288-30.2019.6.25.0000  | 13 |
| PCE 0600045-82.2021.6.25.0011    | 37 |
| PCE 0600405-84.2020.6.25.0000    | 22 |
| PCE 0601121-82.2018.6.25.0000    | 31 |
| REI 0600734-81.2020.6.25.0005    | 32 |
| REspEI 0600399-77.2020.6.25.0000 | 25 |
| RROPCE 0600038-96.2022.6.25.0030 | 45 |
| RROPCE 0600284-85.2022.6.25.0000 | 33 |
| RROPCE 0600936-05.2022.6.25.0000 | 29 |
| RROPCE 0600307-31.2022.6.25.0000 | 32 |
| RROPCE 0600316-90.2022.6.25.0000 | 13 |
| Rp 0600040-73.2020.6.25.0018     | 42 |
| Rp 0600211-79.2020.6.25.0034     | 46 |
| SuspOP 0600068-27.2022.6.25.0000 | 11 |

SuspOP 0600101-17.2022.6.25.0000 .11